



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **238**/2025.

Altera a Lei nº 4.745, de 30 de março de 2011, que regulamenta no âmbito da administração direta e indireta do Município de Araguari o valor dos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor - RPV, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.745, de 30 de março de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari o valor dos pagamentos de obrigações definidas em leis como requisição de pequeno valor - RPV, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, no montante equivalente de até R\$10.000,00 (dez mil reais).

....."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de novembro de 2025.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito

Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município

Dayane Melo Alves
Secretária Municipal de Fazenda



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que: Altera a Lei nº 4.745, de 30 de março de 2011, que regulamenta no âmbito da administração direta e indireta do Município de Araguari o valor dos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor - RPV, em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

O Projeto de Lei visa reduzir o teto da Requisição de Pequeno Valor (RPV) para R\$10.000,00 (dez mil reais) concentram-se na necessidade de gestão fiscal rigorosa, previsibilidade orçamentária e preservação da capacidade financeira do ente público municipal.

Devido ao alto grau de litigiosidade, manter um teto elevado pode resultar em desequilíbrio das contas públicas e comprometer o cumprimento das metas fiscais. Um teto de R\$10.000,00 (dez mil reais) é um valor mais compatível com a capacidade de endividamento e as receitas correntes líquidas do Município de Araguari.

O teto reduzido visa proteger o investimento em áreas prioritárias, como saúde e educação. Se o volume de RPVs for muito alto, a Fazenda Pública pode ser obrigada a contingenciar recursos dessas áreas essenciais para honrar os pagamentos imediatos determinados pela Justiça.

Portanto, a redução da RPV para R\$10.000,00 (dez mil reais) traduz disciplina fiscal e segurança orçamentária, garantindo que o ente federativo mantenha sua solvência e possa cumprir suas obrigações constitucionais com os serviços públicos, mesmo que isso implique um tempo de espera maior para os credores com valores acima desse novo limite.

Assim sendo, diante da necessidade, solicitamos a Vossa Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de novembro de 2025.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 4745

"REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI O VALOR DOS PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS EM LEIS COMO DE PEQUENO VALOR - RPV, EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari o valor dos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor - RPV, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, no montante equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.~~

Art. 1º Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari o valor dos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor - RPV, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, no montante equivalente de até 30 (trinta) salários mínimos. (Redação dada pela Lei nº 6960/2024)

Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Joaquim Barbosa Rodrigues Militão
Secretário da Fazenda

Hélio Alves Ferreira Júnior
Superintendente da S.A.E

Luciana Menezes de Resende
Presidente da F.A.E.C

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/08/2024